

S/3488/2025

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

Dando cumprimento ao despacho exarado pelo Vereador do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis faz se saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro dos/as proprietários/as dos terrenos (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração o estado da rede viária designada como **Rua do Caminho Novo, na freguesia de Ossela** que oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio venho, pelo presente edital, notificar os/as proprietários/as dos terrenos adjacentes à via, que a Câmara Municipal irá proceder à gestão de combustível **numa faixa com largura de cerca de 10 metros**, de acordo com o estipulado no artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e na alínea a) do número 1, números 15 e 16, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, que determina:

“Nos espaços florestais previamente definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatório a entendida responsável:

a) Pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 m”

“Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível.” (artigo 15.º, n.º 15 do DL n.º 124/2006)

“A intervenção prevista no número anterior é precedida de aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 10 dias.” (artigo 15.º, n.º 16 do DL n.º 124/2006)

Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (artigo 15.º, n.º 19 do DL n.º 124/2006), o que implicará o abate de árvores para cumprir os **distanciamentos de copas de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto e de 4 m para as restantes espécies.**

c) no estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) no estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Após os 10 dias de afixação do edital, a Câmara Municipal procederá aos trabalhos onde os/as proprietários/as não o realizaram, devendo os proprietários/as proceder à recolha da madeira que será deixada no local.

O Município mais informa que não se responsabilizará pelo desaparecimento do estrato arbóreo cortado.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.

PI/1197/2025

Edital afixado a:

Até:

Por:

Andrea Susana Da Silva Pinho Ferreira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2025/03/10 11:25:08 +0000

Paços do Município, 10 de março de 2025
No uso da competência delegada

